

DIRETORIA-GERAL

GABINETE

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 58/2021 TRE/PRE/DG/AEDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no art. 18, inc. V, da Resolução TRE-MS Nº 471, de 26.03.2012 e alterações posteriores,

Considerando os dispostos nos arts. 170, inciso VI, e 225 da Constituição Federal de 1988, que tratam da defesa do meio ambiente;

Considerando o disposto na Resolução n.º 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável - PLS;

Considerando o disposto na Agenda 2030 da ONU, ODS 12, que trata sobre assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

Considerando a Resolução n.º 554/2016 deste Sodalício, que aprova o Plano de Logística Sustentável para o período de 2016/2021 e dá outras providências;

Considerando o prescrito no art. 2º, I, da Lei n.º 6.938, de 1981, sinalizando para a relevância das ações governamentais em sentido amplo, dentre as quais, inserem-se as contratações públicas;

Considerando o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, Decretos Federais n.ºs 7.746/2012 e 9.178/2017 e Lei n.º 12.349/2010 que preveem a promoção do desenvolvimento sustentável como objetivo nas contratações públicas;

Considerando o Decreto n.º 10.024/2019, que disciplinou o pregão eletrônico, notadamente em seus arts. 2º, parágrafo primeiro e 7º, parágrafo único, dispositivos referentes às compras sustentáveis;

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir critérios de Sustentabilidade nas Contratações Públicas do TRE-MS, como parâmetros a serem observados nas contratações públicas, de forma que a sustentabilidade esteja presente em todas as fases do processo de contratação, desde as definições da fase interna, passando pela fase de execução contratual, até o recebimento definitivo do objeto, tudo de acordo com normas fixadas no instrumento convocatório do certame e no contrato administrativo;

Art. 2º. A contratação pública sustentável deverá considerar, no mínimo, os seguintes aspectos, além do social:

I - questionamento inicial quanto à necessidade do consumo;

II - redução do consumo;

III - análise do ciclo de vida do produto, dentro das previsões de utilização pelo órgão;

IV - estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;

V - inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;

VI - promover soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;

VII - fomento à contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis).

Art. 3º. A implantação e o desenvolvimento das compras e contratações sustentáveis no âmbito desta Justiça Especializada envolve a adoção das seguintes diretrizes:

I - melhoria da qualidade do gasto público pela eliminação do desperdício e pela melhoria contínua da gestão dos processos;

II - adoção de medidas socioambientais que visem o gerenciamento eficiente e eficaz de bens e serviços, a integração de tecnologias que acarretem um impacto socioambiental menor e a adoção de ações sociais e humanísticas, adotando-se políticas inclusivas.

Art. 4º. Os procedimentos de contratações públicas deverão atender as diretrizes dispostas nos Decretos Federais 7.746/2012 e 9.178/2017, no que couberem as contratações do TRE-MS.

Art. 5º. Caberá à unidade demandante da contratação, durante a fase de Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa dos critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto pretendido nas contratações.

§1º Para os objetos que não tenham critérios de sustentabilidade já padronizados, ou quando houver dúvidas de ordem técnica, deverá ser consultado o Núcleo Ambiental, Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável e/ou a Seção de Licitação e Compras, naquilo que compete a cada unidade.

Art. 6º Para atender as contratações públicas sustentáveis, na medida do possível, deverá ser dada preferência aos produtos e serviços padronizados constantes do Catálogo de Produtos (CATMAT) e serviços (CATSER) disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), que contenham critérios de sustentabilidade em suas especificações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 19 de abril de 2021.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

